



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

**LEI Nº. 844/2012**

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com **MOTO CLUB DUAS E TRES RODAS DE ÁGUA CLARA-MS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.590.442/0001-99, com sede administrativa na Av. Waldemar Ferreira Lima, nº 62, nesta cidade, representada por seu presidente **ANTONIO AFONSO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 291.369 SSP/GO e do CPF nº 062.761.211-34, visando o repasse da importância de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais) do Município à referida Associação para a realização do evento denominado **“5º MOTO SHOW DE ÁGUA CLARA”**, a realizar-se nos dias 11, 12 e 13 de Maio do corrente ano, no Prolongamento da Av. Luiz Fiúza Lima, s/n, nesta cidade, haja vista tratar-se de evento cultural e tradicional no município.

**Artigo 2º**- A entidade conveniada deverá se comprometer a prestar contas do valor conveniado na forma da Lei nº 8.666/97, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do convênio.

**Artigo 3º**- A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, bem como as Certidões Negativas do INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

**Artigo 4º**- Deverá ainda, ser apresentada ao Poder Executivo Municipal, a comprovação das contas pagas, demonstrando a forma de utilização dos valores, após a realização do evento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

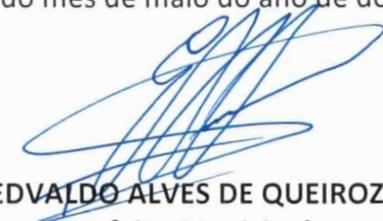
**Parágrafo Único:** Todos os documentos probatórios de pagamentos realizados, preferencialmente notas fiscais e ou recibos, deverão expressamente demonstrar as retenções a título de ISS, sob pena de não aprovação das contas.

**Artigo 5º-** O Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária, estabelecida no orçamento em vigor, suplementadas se necessário:

- 01** – Prefeitura Municipal de Água Clara.
- 005** – Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes.
- 27** – Desporto e Lazer.
- 812** – Desporto Comunitário.
- 0007** – Esporte e Cultura no Caminho Certo.
- 2.016** – Fomento as Atividades Desportivas.
- 3390.41.00.00.00** – Contribuições.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

  
**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal